



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

**LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2019 – EXE**  
**De 13 de fevereiro de 2019.**

*Altera a Lei Municipal n.º 468/99, para estender o benefício da licença maternidade aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam inseridos os artigos 76, 77, 78 e 79, com parágrafos e incisos, à Lei Municipal n.º 468, de 10 de março de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 76** - Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, nos termos e condições estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.213/90, e seus regulamentos.*

**Parágrafo único.** No caso de natimorto, a licença corresponderá a:

- I – 14 (quatorze) dias, se o evento ocorrer até a 23ª semana de gestação; ou,
- II – 120 (cento e vinte) dias, se o evento ocorrer a partir da 23ª semana de gestação.

**Art. 77** - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Art. 78** - No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata os artigos 76 e 77, desta Lei, a servidora e o servidor não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput do artigo, a servidora e o servidor perderão o direito à prorrogação.

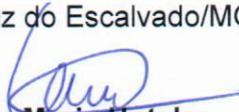
**Art. 79** - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, terá direito à licença nas seguintes circunstâncias e respectivos prazos, conforme disposto no regulamento do Regime Geral de Previdência Social:

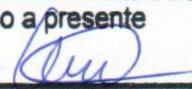
- I – criança de até um (ano) completo, por 120 (cento e vinte) dias;
- II – criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou,
- III – criança a partir de 4 (quatro) anos até completar oito anos, por 30 (trinta) dias.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, aos 13 de fevereiro de 2019.

  
Sônia Maria Untaler  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi  
publicada em 13/02/2019  
através de afixação no Quadro de  
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
  
Assinatura